



AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

O Vereador que este subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____/ 2025

“Torna obrigatória a manutenção de exemplar da Lei que Institui a Política Nacional De Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista nos estabelecimentos comerciais, unidades de saúde, unidades educacionais e de prestação de serviços.”

Art. 1º São os estabelecimentos comerciais, unidades de saúde, unidades educacionais e de prestação de serviços obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar da Lei que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará a penalidade de multa no montante de até R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) a ser aplicada aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 14 de março de 2025.

HENRIQUE LIMA
VEREADOR

(Assinado eletronicamente)





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito à informação e conscientização sobre a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), instituída pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Tal legislação estabelece diretrizes essenciais para a inclusão, o atendimento adequado e a garantia de direitos das pessoas com TEA, sendo de extrema importância que sua existência e seus dispositivos sejam amplamente divulgados à sociedade.

A disponibilização de um exemplar da referida Lei em locais visíveis e de fácil acesso ao público nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços visa ampliar o conhecimento da população sobre os direitos das pessoas com TEA, promovendo maior conscientização e fomentando um ambiente de respeito e inclusão social. A falta de informação é uma das principais barreiras para a efetivação dos direitos das pessoas autistas, e a medida proposta contribuirá significativamente para mitigar essa questão.

Ademais, a iniciativa fortalece a disseminação de boas práticas no atendimento ao público, garantindo que consumidores e prestadores de serviços tenham acesso a informações relevantes sobre o tema. Com isso, busca-se aprimorar a acessibilidade e a qualidade dos serviços prestados, assegurando um tratamento digno e adequado às pessoas com TEA e seus familiares.

A aplicação de penalidades aos estabelecimentos que descumprirem a norma é uma forma de garantir a efetividade da medida, incentivando a adoção das providências necessárias para a correta exposição da Lei. A multa estabelecida tem caráter educativo e corretivo, evitando a negligência em relação ao cumprimento da legislação.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR HENRIQUE LIMA

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245, Centro,
Serra/ES – CEP: 29.176-020
TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br

Diante do exposto, acredita-se que a aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço significativo na promoção da inclusão social e no fortalecimento dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003600310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

